



**DECRETO Nº 53/2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

**“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2015.”**

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes,

Considerando que a meta bimestral de arrecadação prevista até o 4º bimestre de 2015 não foi alcançada,

Considerando a seqüente queda de arrecadação do município, em função de uma série de acontecimentos, inclusive a crise nacional que assola nosso município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas de custeio e investimentos, excetuadas as Despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de setembro a dezembro de 2015.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas.

**Art. 3º** As Secretarias de Administração e Fazenda, poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam ainda estabelecidas às seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;



II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, salvo os casos de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde e Transporte Escolar e Acadêmico da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo, mesmo assim buscar redução.

III – Ficam suspensos de forma temporária:

- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- c) novos afastamentos ou cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- d) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- e) concessão de novas gratificações;
- f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- g) concessão de auxílios em geral.

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas.

V – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI – intensificar o controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII – suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas e impressões;

XI - controle rigoroso do uso de gastos de telefone e outras despesas administrativas.

**Art. 5º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.



**Art. 6º** O Departamento Contábil, Jurídico e Compras, com auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 7º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Monte Carlo, 28 de Agosto de 2015.



**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.